



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 40 / 2019 . mjose

DATA : 2019/06/04	
NIPG : 8950/17	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 4996	PARA : Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Reparação do Chiller existente na Casa da Cultura
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo as peças.

Antonio Salgueiroem 04-06-

2019

PARECER :

Pode o Srº Vereador aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 04-06-2019

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 31/05/2019 do Vereador da Câmara Municipal, exarado na informação nº27/2019, da Chefe Divisão Obras, com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aprovisionamento e Património em 24/05/2019, e de acordo com o parecer datado de 31/05/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para Reparação do Chiller existente na Casa da Cultura.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

De acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade, à sua escolha, a apresentar proposta.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

Mecatermica –Sociedade Mecânica Térmica Unip. Lda.

E-mail: geral@mecatermica.pt

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna do Aprovisionamento.

4. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, (conforme informação da Chefe Divisão Obra), a satisfazer pela proposta de cabimento 776/2019 (conforme informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna do Aprovisionamento).

O preço foi fixado, com base em propostas apresentadas, pela empresa Mecatermica, dada a urgência da reparação e aprovado pela entidade adjudicante.

5. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

6. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

7. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

8. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é o Vereador da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para a Reparação do Chiller existente na Casa da Cultura
- Autorização para a realização da despesa de € 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



04-06-2019 Maria José Costa